



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

PROCESSO: 00010802620198173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIANA ARRUDA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de MODO ESPONTÂNEO em 07-07-2022, ou seja, antes mesmo da publicação do despacho para pagamento que ocorreu em 08-07-2022.

Frisa-se que o pagamento foi realizado nos exatos termos da sentença, com correção monetária pela tabela ENCOGE, juros desde a citação recepcionada em 27-05-2020, conforme comprovante em anexo. Já o cálculo da exequente apresenta erro material, pois foi atualizado pelo IGPM e inserido com juros desde 20-03-2020, que foi apenas a data de ENVIO da carta, mas não de recebimento.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, CPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR 30225/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TIMBAUBA, 15 de julho de 2022.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~